



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 103.002/06

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
2010/091.0**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DOS DEPUTADOS E O INSTITUTO ITAÚ
CULTURAL, OBJETIVANDO A
CONCESSÃO DE LICENÇA À CÂMARA
DOS DEPUTADOS DOS DIREITOS PARA
VEICULAÇÃO DE OBRAS DE
TITULARIDADE DO INSTITUTO ITAÚ
CULTURAL.**

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e o INSTITUTO ITAÚ CULTURAL, doravante ITAÚ CULTURAL, entidade sem fins lucrativos, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Paulista n. 149, Paraíso – CEP 01311-000, inscrita no CNPJ sob o n. 57.119.000/0001-22, neste ato representada por seu Superintendente de Atividades Culturais, o senhor EDUARDO SARON NUNES, CPF sob o n. 143.105.828-70 e RG sob o n. 20.211.796-0, e por sua Gerente do Núcleo de Comunicação e Relacionamento, a senhora ANA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUSA, CPF sob o n. 707.281.864-20 e RG sob o n. 4.322.180, ambos, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em São Paulo – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de 5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, além das normas contidas na Lei n. 9.610/98, especialmente quanto às obras audiovisuais, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a concessão de licença à CÂMARA dos direitos para veiculação das obras de titularidade do ITAÚ CULTURAL, descritas no Anexo Único a este instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O ITAÚ CULTURAL garante, formalmente, ser titular dos direitos autorais patrimoniais de suas obras e tendo o direito de autorizar a sua veiculação em TV, sob as modalidades descritas no presente Acordo.

Parágrafo segundo – O ITAÚ CULTURAL declara expressamente por meio deste Acordo que as obras, bem como, os direitos a ela vinculados, não possuem nenhuma proibição ou impedimento no sentido de publicação ou divulgação das mesmas.

Parágrafo terceiro – A CÂMARA não se responsabiliza pelo conteúdo das obras formuladas exclusivamente pelo ITAÚ CULTURAL, ficando assim quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais concernentes ao referido Acordo sob inteira responsabilidade do ITAÚ CULTURAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ITAÚ CULTURAL

São obrigações do ITAÚ CULTURAL:

- a) assumir para si toda e qualquer responsabilidade no que diz respeito aos pagamentos incidentes dos direitos autorais e conexos das obras licenciadas neste Acordo, com exceção de valores referentes à exibição pública, bem como quaisquer novos valores que venham a ser exigidos pela legislação durante a vigência deste instrumento, referentes à produção e licenciamento das obras;
- b) emprestar cópias das referidas obras até 24 (vinte e quatro) horas antes da exibição, em perfeito estado de conservação e em formato DVD, arcando com os custos da remessa;
- c) fornecer cartazes, fotos coloridas ou cromos, sinopses e fichas para efeito de divulgação, quando cabível.

Parágrafo primeiro – O ITAÚ CULTURAL na qualidade de titular exclusivo de todos os direitos de autor e conexos sobre as obras, assegura que os direitos relativos às mesmas encontram-se devidamente garantidos para exibição em território brasileiro e pelo tempo e número de vezes previstos neste Acordo, responsabilizando-se por todo e qualquer pleito de terceiros, seja no Brasil e/ou no exterior, obrigando-se, ainda, a arcar com as despesas incorridas à CÂMARA regressivamente.

Parágrafo segundo – O ITAÚ CULTURAL é o único responsável por qualquer pleito ou demanda judicial ou extrajudicial intentada contra a CÂMARA e que tenha por objeto as obras audiovisuais constantes do Anexo Único, no caso de questionamentos sobre quaisquer direitos ora licenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da CÂMARA:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) responsabilizar-se pela estrutura técnica e operacional necessária ao alcance dos objetivos e cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) responsabilizar-se nos casos em que houver cabeças de apresentação e encerramento, responder pela sua colaboração, edição e realização, bem como, pelos custos e direitos de imagem, autorais e conexos desses segmentos dos programas;
- c) fornecer mensalmente sua grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas;
- d) não permitir quaisquer alterações nas obras disponibilizadas, em respeito aos direitos do autor, sob pena de aplicação das normas do país de origem da obra, do exibidor da mesma e da legislação brasileira;
- e) encaminhar ao ITAÚ CULTURAL cópia do DVD das eventuais chamadas e cabeças que sejam produzidas pela TV Câmara, para conhecimento;
- f) responder pelo pagamento dos valores referentes à exibição pública das obras – ECAD – quando for o caso, bem como quaisquer valores que venham a ser exigidos pela legislação como de responsabilidade do exibidor das obras, durante a vigência do presente Acordo;
- g) informar ao ITAÚ CULTURAL, por meio de relatório anual, as exibições e público estimado;
- h) devolver nas mesmas condições de conservação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento, o material emprestado pelo ITAÚ CULTURAL para cópia, arcando com os custos da reprodução e da devolução;
- i) comunicar ao ITAÚ CULTURAL alterações referentes à sua natureza jurídica.

Parágrafo primeiro – A TV Câmara poderá utilizar as imagens e/ou trechos das obras por período não superior a 3 (três) minutos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

Parágrafo segundo – O material promocional produzido a partir das imagens e/ou trechos das obras poderá ser livremente utilizado no território nacional pela TV Câmara, e por terceiros por ela autorizados, dentro da programação de seu canal e de suas eventuais filiadas.

Parágrafo terceiro – Em todas e quaisquer modalidades de utilizações das obras, imagens e/ou trechos das obras, a TV Câmara se compromete a atribuir os créditos devidos ao ITAÚ CULTURAL, de acordo com a legislação vigente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento escrito firmado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras dos partícipes signatários no atendimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO A TERCEIROS

Os partícipes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem o prévio e expresse consentimento do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro - Este acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigos 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o partícipe requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a SECOM – Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal - Térreo, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de outubro de 2010.

Pela CÂMARA:

Pelo ITAÚ CULTURAL:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Eduardo Saron Nunes
Superintendente
CPF n. 143.605.828-70

Ana de Fátima Oliveira de Sousa
Gerente
CPF n. 707.281.864-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Licença de uso de obras audiovisuais

ANEXO ÚNICO

OBRAS

Documentários:

- a) Tudo é Brasil;**
- b) O Corpo na Arte Contemporânea Brasileira;**
- c) Trilogia do Corpo Segundo um Cidadão Qualquer;**
- d) Cinético Digital;**
- e) Homo Ludens;**
- f) Paradoxos Brasil;**
- g) Rumos Dança;**
- h) Rumos Brasil da Música;**
- i) Rumos cinema e Vídeo – Brasil 3X4;**
- j) Cinco sobre Cinco Documentários;**
- k) Viagens na Leitura;**
- l) Emoção Artificial – (Lançamento).**

Espectáculos:

- a) Toca Brasil: Rumos _ Brasil da Música;**
- b) Cartografia da Dança.**

Programas de TV:

- a) Encontros de Interrogação;**
- b) Guerrilha;**
- c) Jogo de Idéias;**
- d) Obra revelada (Lançamento).**